



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01/2020

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sito à Travessa Lucas Auxílio Toniazzo, n.º 206, Centro, inscrita no CNPJ n.º 03.130.309/0001/94, neste ato representado por seu presidente Sr. **Edivaldo Gomes**, brasileiro, divorciado, agente político, portador do RG. N.º837.264 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º535.461.991-20, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, n.º133, Bairro: Centro, na cidade de Terra Nova do Norte/MT, Estado do Mato Grosso doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ n.º 71.358.766/0001-90, com escritório em Minas Gerais: na Rua dos Tupinambás, n.º 460, sala 601, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120.070 representada pelo Sr. **Wellington Raimundo dos Santos**, brasileiro, administrador, residente à Rua Humaitá, n.º 829, Apt. n.º 301, Bairro: Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-410, portador do CPF n.º 749.856.396-72 e RG n.º 11.478.846/SSPMG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que seguem:

Clausula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços técnicos especializados, para o registro e remessa de informações eletrônicas via sistema APLIC-TCE/MT referente as cargas de janeiro a dezembro de 2020.

Clausula Segunda - Da Vigência e da Prorrogação

O prazo previsto para a execução deste contrato é de 08 (oito) meses, compreendidos de 04 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

Clausula Terceira - Do Recebimento

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferencia dos serviços realizados, conforme Inciso I do artigo 73 da Lei 8666/93.

Clausula Quarta - Da Licitação

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento administrativo de Dispensa n.º 01/2020, o qual a Câmara Municipal e a contratada encontram-se estritamente vinculadas.

Clausula Quinta - Da Sujeição das Partes

As partes declaram sujeitas as normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

Clausula Sexta - Do Valor e Forma de Pagamento

O valor total do objeto deste contrato é de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) que serão pagos em 08 (oito) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), mediante aprovação e conferencia efetuada pela secretaria executiva.

Clausula Sétima - Do Credito e Dotação Orçamentaria





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários oriundos do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal

2001 – Manutenção do Legislativo

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ

Clausula Oitava - Das Obrigações do Contratado

- a) Ao enviar as cargas do APLIC/TCE/MT, seja acompanhado por servidor indicado pelo contratante;
- b) Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados;
- c) Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- f) Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

Clausula Nona - Das Obrigações da Contratante

- a) prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- b) Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- c) indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

Cláusula Décima - Do Fiscal de Contrato

A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Marcos Antonio Pereira, nomeado através da Portaria nº 04/2020 de 07/01/2020.

Clausula Decima Primeira - Das Sanções

- a) na hipótese de o contratado descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da contratante, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.
- b) a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- c) a multa que se refere o inciso II do artigo 87 da lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- d) a multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

Clausula Decima Segunda - Da Rescisão Contratual

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.
- b) amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no tempo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara;
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara, com as consequências previstas no item 10.2;





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

- d) constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei 8666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8666/93.

Clausula Decima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

Clausula Decima Quarta - Das Disposições Gerais

Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário, em conta nominal à CONTRATADA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta e mediante a seguinte documentação:

- a NOTA FISCAL referente ao objeto
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.
- Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Relatório dos serviços prestados, para que justifique o pagamento.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Terra Nova do Norte/MT, 04 de maio de 2020.

Edivaldo Gomes
Presidente da Mesa Diretora
Contratante

Wellington Raimundo dos Santos - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG n.º
CPF n.º

Nome:
RG n.º
CPF n.º





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE EXTRATO DE CONTRATO 01/2020

OBJETO: contratação de serviços de técnicos especializados de consultoria administrativa para o registro e remessa de informações eletrônicas via sistema APLIC-TCE/MT referente as cargas de janeiro a dezembro de 2020.

EMPRESA: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME.
CNPJ: nº 71.358.766/0001-90

VALOR GLOBAL: R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos Reais).

PRAZO: 08 (oito) meses.

Terra Nova do Norte 04 de maio de 2020

Edivaldo Gomes
Presidente da Mesa Diretora

